



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 516/97

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O ANO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O INCISO-II DO § 2º DO ART. 35 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, NO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, AS DIRETRIZES GERAIS CONSTANTES DESTA LEI.

ART. 2º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ESTIMARÁ A RECEITA E FIXARÁ A DESPESA A PREÇOS CONSTANTES.

PARAGRAFO UNICO(S) - A LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ CORRIGIDA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO:

I - A NÍVEL DOS INDICES DA INFLAÇÃO DE DEZEMBRO DE 1997;
II - E NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 1998, NOS MÊSES DE ABRIL, JULHO E OUTUBRO, A NÍVEL DA INFLAÇÃO OFICIAL ACUMULADA DE CADA UM DESTES MESES;

ART. 3º - NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS.

ART. 4º - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS, PODERÃO SER CONSIDERADOS OS EFEITOS DE MODIFICAÇÕES...

-CONTINUA-

Rua Ana Nery, nº 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - Fone: (075) 725-1811 / 1396

-CONTINUAÇÃO-

FL. 02

DECORRENTES DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, HAVIDAS ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 5º - NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS, SERÃO OBSERVADOS PRIORITARIAMENTE: GASTOS COM PESSOAL; ENCARGOS SOCIAIS; SERVIÇOS DA DÍVIDA; CONTRAPARTIDA DE FINANCIAMENTO; O CUSTEIO E AS AÇÕES DO GOVERNO NO ÂMBITO DOS PROJETOS, OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E SENTENÇAS JUDICIAIS, DENTRO DOS PLANOS DE AÇÃO.

ART. 6º - A MANUTENÇÃO DO NÍVEL DAS ATIVIDADES TERÃO PRIORIDADES SOBRE AS AÇÕES QUE VISSEM EXPANSÃO.

ART. 7º - OS PROJETOS E ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS VINCULADOS, AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI, PREVALECEM SOBRE NOVOS PROJETOS.

ART. 8º - SERÃO REDUZIDAS, NA MEDIDA DO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO, AS DOTAÇÕES DESTINADAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SERVINDO SEUS EXCESSOS PARA SUPORTE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS QUANDO EXIGIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO(S) - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA ÀS DESPESAS RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO AS DIRETAMENTE VINCULADAS COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI E INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, OBSERVARÃO NO SEU CONJUNTO O ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA E NA QUE CONSTA DA PRÓPRIA LEI ORÇAMENTÁRIA.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 10º - O ORÇAMENTO FISCAL ABREGERÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO(S) - O PODER LEGISLATIVO FIGURARÁ, NO ORÇAMENTO FISCAL, COM RECURSOS GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DETALHANDO SUAS PROGRAMAÇÕES, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

CONTINUAÇÃO

RETRIZES DESTA LEI;

PARAGRAFO SEGUNDO(S) - NÃO SERVIRÃO DE BASE PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DO VALOR DUODECIMAL A SER TRANSFERIDO MENSALMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, OS REPASSES RELATIVOS A CONVÊNIOS E CONTRATOS, ONDE OS RECURSOS SEJAM VINCULADOS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS.

ART. 11º - AS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA MUNICIPAL, EXCETO A IMBOLIÁRIA, DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES CONTRATADAS OU AUTORIZADAS ATÉ A DATA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, À CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA.

ART. 12º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NÃO PODERÃO TER AUMENTO REAL EM RELAÇÃO A FOLHA DE PESSOAL, A PREÇO DE DEZEMBRO DE 1997, INCLUINDO-SE AS PARCELAS DO 13º SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, RESSALVADOS OS CASOS DE:

- I - CONCESSÃO DE VANTAGENS OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO;
- II - CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARRERAS;

RAJ

III - ADMISSÃO DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 13º - O MONTANTE DAS DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, NÃO DEVERÃO SER SUPERIOR AO DA RECEITA, EXCLUÍDAS AS AUTORIZAÇÕES, QUANDO HOUVER, PARA AMORTIZAÇÃO E REFINACIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA, GARANTIDA PELO TESOURO MUNICIPAL.

ART. 14º - AS DESPESAS COM CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, EXCLUSIVE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, SERÃO ESTIMADOS COM BASE NOS PREÇOS DE AGOSTO DE 1997, PORÉM CORRIDOS NOS TERMOS DOS ITENS I E II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DESTA LEI, PRINCIPALMENTE QUANDO NOS CASOS DE EXPANSÃO PATRIMONIAL, INCREMENTO FÍSICO DE SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE OU NOVAS ATRIBUIÇÕES ASSUMIDAS NO EXERCÍCIO.

ART. 15º - OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADOS PARA ATENDER A DESPESAS DE CAPITAL, EXCLUSIVE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, APÓS ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, SERVIÇOS DA DÍVIDA E OUTROS GASTOS COM CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

-CONTINUA-

-CONTINUAÇÃO-

FL. 04

ART. 16º - As dotações a conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal, destinadas a despesas de capital, obedecerão aos dispositivos legais e constitucionais, bem como o Plano de Governo.

ART. 17º - Os órgãos e entidades com atribuições relativas a saúde, saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferências para o orçamento de seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

ART. 18º - O orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação reserva de contingência, não destinada especialmente, a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria ou objeto de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para supor-te na abertura de créditos adicionais, nos limites dos seus quantitativos.

ART. 19º - A proposta orçamentária do poder legislativo será elaborada com obediência aos mesmos critérios, metodologia e diretrizes estabelecida nesta lei.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 20º - O orçamento da seguridade social abrange os órgão e entidades que atuam nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

ART. 21º - A receita do orçamento da seguridade social compreenderá cumulativamente:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias do orçamento da União, do Tesouro Estadual e Municipal, de convênios, da cota de previdência e assistência do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor do Município, quando houver e de operações de crédito;

II - receitas próprias dos órgãos que integram, exclusivamente, o orçamento da seguridade social e as contribuições dos funcionários, descontadas mensalmente dos salários, quando for o caso, em ambas as situações.

ART. 22º - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outros custos, serão observadas as limitações impostas nesta lei.

-CONTINUA-

-CONTÍNUAÇÃO-

FL. 05

ART. 23º - AS DESPESAS DE CAPITAL, TAMBÉM NESTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, EXCETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, SÓ PODERÃO SER PROGRAMADAS APÓS OS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SPOCIAIS, SERVIÇO DA DÍVIDA E DESPESAS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

CAPITULO IV
DA LEI ORÇAMENTARIA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA.

ART. 24º - A ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, OBDECERÁ A LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VI - GOR, BEM COMO O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 25º - O PODER LEGISSLATIVO FIGURARÁ NA LEI ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS GLOBAIS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DEVENDO DETALHAMENTO DE SUA PROGRAMAÇÃO OBDECER AS DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTA LEI E NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

ART. 26º - UMA VEZ SANCIONADA, O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, TRANSFORMADO EM LEI, O PODER EXECUTIVO PUBLICARÁ POR MEIO DE DECRETO, O ORÇAMENTO ANALÍTICO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1997, DETALHANDO OS PROJETOS E ATIVIDADES POR ELEMENTOS DE DESPESAS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS, COM OS VALORES CORRIGIDOS NA FORMA DO ARTIGO 3º DESTA LEI.

ART. 27º - NA AUSÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL, SERÃO CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS, OS PROJETOS E ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM O QUE DETERMINA AS DIRETRIZES CONSTANTES DESTA LEI.

PARAGRAFO UNICO(S) - AS AÇÕES DO GOVERNO, TIDAS COMO PRIORITÁRIAS, POR ORDEM DE VALOR, FIXADAS POR ESTA LEI SÃO:

- I - COM EDUCAÇÃO E CULTURA;
- II - COM A SEGURIDADE SOCIAL;
- III - COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV - COM OS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO;
- V - COM A SAÚDE;
- VI - COM INCREMENTO E APOIO AO TURISMO, COM TODAS AS

SUAS NUANCES FACE PECULIARIDADES DO MUNICÍPIO;

- VII - COM SERVIÇOS DE HABITAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ESGOTAMEN



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



-CONTINUAÇÃO-

FL. 06

TO SANITÁRIO)

VIII = COM AS ATIVIDADES MEIOS.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 28º - VIGENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, O PODER EXECUTIVO DEVERÁ COMPATIBILIZAR, DE LOGO, COM A PROJEÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS, A EXECUÇÃO DOS GASTOS, COM OBSERVÂNCIA AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 29º - O CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANÁL DE MODO INTERNO, SERÁ EFETUADO PELO GESTOR MUNICIPAL, COMPREENDENDO:

- I - ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS E ATIVIDADES PROGRAMADAS;
- II - IDENTIFICAÇÃO DESVIOS, SUAS CAUSAS E EFEITOS E A DOAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, PELAS INSTÂNCIAS COMPETENTES, QUANDO COUBER;
- III - AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E DOS INSTRUMENTOS, OBJETIVANDO MAXIMINIZAR A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E NO APROVEITAMENTO DAS OPORTUNIDADES;
- IV - PUBLICAÇÃO TISTRAL DE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS.

ART. 30º - O ORÇAMENTO SERÁ EXECUTADO POR INTERMÉDIO DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO E AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRIBUIDAS A PROJETOS, ATIVIDADES, SERÃO MOVIMENTADAS NA FORMA AUTORIZADA NA LEI ANUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO(S) - O PODER EXECUTIVO PODERÁ ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, OBSERVANDO OS LIMITES DA RECEITA REALIZADA, PARA FAZER FACE A INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÕES JÁ EXISTENTE E AUTORIZADA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO OS ESTRITOS LIMITES DO ART. 40 E SEQUINTES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ART. 31º - A DESPESA SERÁ CLASSIFICADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, SEGUINDO AS FUNÇÕES.
Rua Ana Nery, nº 27 - Centro - Cachoeira - Bahia - Fone: (075) 725-1811 / 1396



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



-CONTINUAÇÃO-

FL. 07

OS PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS DE TRABALHO, SUA NATUREZA ECONÔMICA E POR OBJETO DE GASTO.

ART. 32º - AS AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA DE TRABALHO SERÃO AGRUPADOS POR ÓRGÃO E DE TALHAMENTO, SEGUNDO SUAS ATIVIDADES E PROJETOS.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 33º - AS PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, SÃO AS QUE CONSTAM NO ANEXO ÚNICO DESTA LEI.

ART. 34º - NA HIPÓTESE DE NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997, A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO RESPECTIVO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO, RELATIVO A DESPESA COM MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E COM SERVIÇOS DA DÍVIDA, PODERÃO SER EXECUTADOS EM CADA MÊS ATÉ O LIMITE DE 1/12(UM DOZE AVOS) DO TOTAL DE CADA DOTAÇÃO, ATÉ QUE SEJA O PROJETO APROVADO E SANCIONADO.

ART. 35º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 36º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, EM 16 DE JULHO DE 1997.

Jose Fernandes Maciel Lima
JOSE FERNANDES MACIEL LIMA

PREFEITO.

OK,



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



A N E X O - U N I C O

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1998.

AS FUNÇÕES, CUJO PLANO DE AÇÃO DE GOVERNO PRETENDE MAXIMIZAR, COMO PRIORIDADE "A" SÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE; SANEAMENTO BÁSICO COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO; ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL; HABITAÇÃO E URBANISMO; INDÚSTRIA E COMÉRCIO; TURISMO E TRANSPORTES; AGRICULTURA E SEGURANÇA PÚBLICA; URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

A ATENÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE GOVERNO, TAMBÉM ESTÁ VOLTADA PARA AS SEGUINTE FUNÇÕES: LEGISLATIVA; ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO; DESPESAS, DENTRE OUTRAS, PODENDO ESTAS SEREM OU NÃO ALVO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

LEGISLATIVA

MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA E PERMITIR REGULAR DESEMPENHO DOS SEUS OBJETIVOS.

ADMINISTRATIVA

INSTALAR ADEQUADAMENTE OS VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EQUIPANDO-OS, DANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES PARA O TRABALHO, INCLUSIVE INFORMATIZANDO-OS, TORNANDO SEUS RESULTADOS MAIS EFICIENTES.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INCREMENTAR A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, ESPECIFICAMENTE, VEGETAL E ANIMAL, COM A CRIAÇÃO DA FAZENDA MODELO AGRÍCOLA.

PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO, PRONOVENDO INSPEÇÃO DOS PRODUTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



~~CONTINUAÇÃO~~

FL. 02

TOS, IMPLANTANDO MEDIDAS CONTROLADORAS, FISCALIZANDO UNIDADES DE ABATE E ORIENTANDO OS PRODUTORES SOBRE AS FORMAS ADEQUADAS DE PREVENIR E CONTROLAR AS PRAGAS E DOENÇAS.

DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES AOS PRODUTORES RURAIS, CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE NOVO MATADOURO MUNICIPAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTOS.

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIFUNDIR E APOIAR A PRODUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E AS AÇÕES SÓCIO-CULTURAIS E EDITORIAIS DO MUNICÍPIO, INCORPORANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E AS AUTÊNTICAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE TODOS OS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO.

GRANTIR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIANTE EXPANSÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DA REDE FÍSICA, DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, MATERIAL DE APOIO E MERENDA ESCOLAR.

DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTAM O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL OU ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REGULAR OU SUPLETIVO, PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS ESTABELECIMENTOS EXISTENTES OU VISANDO A SUA CONSTRUÇÃO.

GARANTIR A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

VALORIZAR O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, GARANTINDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE ENSINO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, QUANDO POSSÍVEL E COM UTILIZAÇÃO DO APOIO DOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS, DANDO-SE ÊNFASE AOS EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, E DE LAZER.

DAR CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, EDUCAÇÃO ESPECIAL E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AS CRIANÇAS CARENTES DO PRIMEIRO GRAU.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES COM SALA DE AULAS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES; MANUTENÇÃO DA INICIAÇÃO DA DANÇA, TEATRO, ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA.

APOIO A EVENTOS CULTURAIS E POPULARES, BEM COMO MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO.

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES; CONSTRUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES; INSTALAÇÃO DE UM MERCADO ARTESANAL.

~~CONTINUAÇÃO~~



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



-CONTINUAÇÃO-

FL. 03

HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.
- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇO URBANO NAS AREAS SUB-NORMAIS, INVASÕES E FAVELAS.
- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANO, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS.
- CONTROLE, CONSERVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.
- PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA.
- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
- AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO, SUA RECICLAGEM E LOCAÇÃO FINAL DE DEPÓSITO EM ÁREA TÉCNICAMENTE INDICADA.
- RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS; CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS; CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITÁRIAS; PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM ATRIBUIÇÃO NA ZONA RURAL; CONSTRUÇÃO DE PONTES E BURIOS; CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA E AOS SETORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALMENTE AO COMÉRCIO HOTELEIRO, DADO AS PECULIARIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO.
- PERMITIR O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS QUE VISEM A ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS, EXPANSÃO, DIVERSIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO.
- APOIAR E FOMENTAR PRIORITARIAMENTE AS ATIVIDADES TURÍSTICAS, BEM COMO VALORIZAR O PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.
- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
- ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA CACHOEIRA.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CREDITÍCIA AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, ARTESÕES, PEQUENOS NEGÓCIOS FAMILIARES, MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS.
- ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.
- ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS FÁBRICAS.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- IMPLANTAR A MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL, PROMOVENDO CONDIÇÕES, SEGURA DE TRÁFEGO AOS USUÁRIOS.

-CONTINUA-



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



-CONTINUAÇÃO-

FL. 04

SINALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DE USO, ACESSO E POLICIAMENTO VISANDO IMPEDIR OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE VEÍCULOS.

CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.

PROMOVER A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, DAS OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO.

PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE TODOS OS ATOS PÚBLICOS, E EVENTOS ATRAVÉS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E À VELHICE.

AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES.

A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E A PROMOÇÃO A SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.

DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E PRESTAR ASSISTÊNCIA A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO ESTUDANTES CARENTES.

PROPICIAR O ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE, REINTEGRANDO-AS AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE, CAPACITANDO-AS PARA O TRABALHO.

CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE O IDOSO POSSA SER REINTEGRADO À FAMÍLIA E A SOCIEDADE.

SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

APOIAR A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

APOIAR A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROMOVER NA MEDIDA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, À ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA, CONVENIADAS OU CONTRATADAS.

CONSTRUÇÃO, REFORME, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

COMBATER EM CONJUNTO COM ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, AS DOENÇAS ENDÊMICAS, POR MEIO DE IMUNIZAÇÃO E A ZOONOSE.

AMPLIAR AS FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

AMPLIAR A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

CONSTRUÇÃO NOS BAIRROS PERIFÉRICOS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU EM PARCERIA COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM SANEAMENTO BÁSICO.

INCENTIVAR ...

-CONTINUA-

-CONTINUAÇÃO-

FL. 05

DE FORMA URGENTE NA COLETA E TRATAMENTO DO LIXO.

PRIORIZAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NA ZONA URBANA E RURAL.

APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAS DE FORMA EFETIVA COM DIVULGAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES NA ZONA RURAL PARA OS PARTICIPANTES.

UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA (LEI MUNICIPAL Nº 235/74) DE FORMA RIGOROSA PARA RETENÇÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS.

APOIO E MANUTENÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIOS.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E EPIDÊMICA.

MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA SAÚDE.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, EM 16 DE JULHO DE 1997.


JOSE FERNANDES MACIEL LIMA

PREFEITO.